

LEI Nº 3.496, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.



## **Dispõe sobre o reconhecimento da língua "Talian" e da cultura "Taliana" como Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Capinzal - SC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o "Talian" reconhecido como Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Capinzal.

Parágrafo único. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil, conforme art. 13 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

**Art. 2º** A língua "Talian", conforme certidão emitida pelo Comitê Técnico do Inventário Nacional de Diversidade Linguística, Ministério da Cultura/ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 2014, é: "(...) vinculada historicamente aos dialetos provenientes do Norte da Itália, mas com características próprias, derivadas do contexto brasileiro que a diferem da matriz original e também de outras regiões brasileiras" e é Língua de Referência Cultural Brasileira.

Parágrafo único. Compreende-se por "taliana" a cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes no Brasil, constituindo sua identidade histórico-cultural e linguística.

**Art. 3º** O status de Patrimônio Histórico Imaterial concedido por esta Lei permite ao Município:

- a) valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;
- b) incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda, tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;
- c) incentivar e apoiar, inclusive com editais e prêmios, grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores da língua talian em projetos afins e transversais, entre outros, ensino e transmissão das línguas, comunicação das línguas nos mais diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), o turismo e a economia criativa, os grupos e manifestações da cultura da língua talian e os produtos coloniais e artesanais como bens culturais;
- d) inserir o talian nas escolas, resgatando e preservando a cultura familiar por meio dos usos,

costumes e tradições, criando uma semana de atividades pedagógicas e culturais que enalteça os aspectos norteadores deste Patrimônio Imaterial do povo;

e) incentivar o talian e, por meio dele, os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;

f) garantir a memória da língua talian, constituindo acervo composto pelos mais diversos registros históricos;

g) registrar e salvaguardar, no espaço do Museu Histórico Vitor Almeida e da Biblioteca Pública Vereador Rolindo Casagrande:

I - genealogia;

II - imagens;

III - documentos históricos;

IV - linguística;

V - sabedoria popular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura tem o prazo de 1 (um) ano para dar início ao cumprimento da presente lei, a partir da sua publicação.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capinzal (SC), em 25 de setembro de 2023.

NILVO DORINI  
Prefeito de Capinzal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES  
Secretário da Administração e Finanças

[Download documento](#)